

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3.ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Dist. ....

JCJ n.º 159/72

OBJETO — Aviso prévio  
13º salário  
Férias

AUDIÊNCIAS  
23/2/72, às 13,40 hs.

*Sup.*

ARQUIVADO

RECTE — Manoel José Ferreira

RECDO — CEL- Cunha Empreendimentos Ltda.

Cr\$ 395,43

AUTUAÇÃO

Aos 25 dias do mês de janeiro

do ano de 1972 na Secretaria da Junta de Conciliação

e Julgamento de Goiânia autuo a

reclamação

que segue

*[Assinatura]*  
Chefe da Secretaria

23-2-72  
13, 410

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

P. J. — JCG DE GOIANIA

Protocolo

Entrada 20, 1, 72

Folha 345 No. 159/72

JUSTICA DO TRABALHO

Diz **MANOEL JOSÉ FERREIRA**  
brasileiro, **Casado**, **Pedreiro**, residente e domiciliado nesta Capital à **Rua Eda, Q.22 - Lote 2 Jardim Planalto** Setor **Jardim Planalto**, através do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia onde é sindicalizado sob o nº **7768**, via de seu advogado, abaixo-assinado, (mandato arquivado na JCG) inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás sob o nº 913 de Ordem e escritório profissional sito à Avenida Tocantins, 758-Centro que, vem muito respeitosamente frente a V. Exa. oferecer ação reclamatória contra a firma **CEL- Cunha e Empreendimentos Ltda.**  
sediada à **Rua 23, nº 104 - Centro** e assim

o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, o Reclamante foi admitido pela Reclamada em **8 junho de 1.971** e despedido sem justo motivo em **17 dezembro de 1.971** e seu salário era de **Cr\$ 1,33 por hora;**

Que, O Reclamante como todos os demais empregados assinaram papel em branco e que estão sendo utilizados pela Reclamada para proceder quitação. Existem dezenas de Reclamações neste sentido;

Que, ao ser despedido não recebeu as parcelas de....  
aviso prévio, férias e 13º salário.

DO EXPOSTO requer respeitosamente a notificação da firma Reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada conteste a obrigação se quiser e sob pena de Revelia e afinal, condenada no pagamento as parcelas seguintes:

|                                  |             |
|----------------------------------|-------------|
| Aviso Prévio (8 dias).....       | Cr\$ 85,12  |
| 13º salário 7/12 avos.....       | Cr\$ 186,20 |
| Férias 7/12 avos de 20 dias..... | Cr\$ 124,11 |
| Total.....                       | Cr\$ 395,43 |

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, documentos, depoimento pessoal da Reclamada e que desde já requer e sob pena de confesso, etc.

Dá a presente o valor de Cr\$. 395,43.

Nestes termos,

P.deferimento.

Goiânia, 20 de janeiro de 1.972

pp.

C.P.F. 002373261

CEL- Cunha e Empreendimentos Ltda.  
Rua 23, nº 104- centro  
Nesta

Manoel José Ferreira

Praça Cívica, nº 9  
13,40

treze e quarenta  
fevereiro

23 vinte e três

Certifico que em 26 de 1 de 92  
foi expedida a notificação da sentença de fls. \_\_\_\_\_  
pelo registrado postal nº 330  
Goiânia, 26 de 1 de 92  
Chefe da Secretaria

Goiânia, 25

janeiro

72

Sty



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3.ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE ARQUIVAMENTO DE RECLAMAÇÃO

PROC. N.º JCJ 159/72

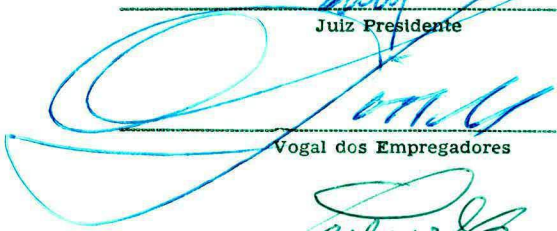
Aos 23 dias do mês de fevereiro do ano de 1972  
nesta cidade de Goiânia, às 13,40 horas, na sala de  
audiências desta Junta, não tendo comparecido o Rcte.  
Manoel José Ferreira  
depois de decorrido o prazo de tolerância de 10 minutos, para instrução e julgamento da  
reclamação relativa a Aviso, etc.  
CEL - Cunha Empreendimentos Ltda., que apresentou contra

Aberta a audiência, propôs o Juiz Presidente a solução de dissídio e após a  
votação, foi proferida a seguinte decisão:

RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento, de Goiânia  
, por unanimidade, arquivar a reclamatória, nos termos do art. 844, da C.L.T.  
Dá-se ao processo o valor de Cr\$ 395,43  
Custas pelo Reclamante no importe de Cr\$ 34,00, isentas.

Do que para constar, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos  
membros da Junta, pelo Chefe da Secretaria.

  
Juiz Presidente

  
Vogal dos Empregadores

  
Vogal dos Empregados

  
Chefe de Secretaria